



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2023 - SMDF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO Nº: 04011-00001908/2022-77

SIGGO Nº 048977

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023](#), página 14, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, a empresa **LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ: 21.822.463/0001-09, com sede na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Quadra 01, Conjunto D, Lote 05, Sala 105, P-SUL, Ceilândia-DF - CEP: 72.237-140 representada por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONCA**, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 3.589.597 SSP-DF e CNH nº 07160790770, inscrita sob o CPF nº 063.838.611-07, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 158/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (107064018), do Termo de Referência nº 28 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (97481115), da Ata de Registro de Preços nº 0004/2023 (107064287) e da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1361/2023 (107725431), com fundamento na [Lei do Pregão nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), no [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#), no [Decreto Distrital nº 25.966/2005](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e alterações posteriores, assim como outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de mobiliário (cama, em aço, tipo beliche), para atender às necessidades da Coordenação da Casa Abrigo, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, segundo condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 158/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (107064018), no Termo de Referência nº 28 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (97481115), na Ata de Registro de Preços nº 0004/2023 (107064287) e na Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1361/2023 (107725431), que passam a integrar o este instrumento, conforme detalhamento a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMA - Descrição: tipo beliche, confeccionada em aço, grades laterais em aço, com escada removível em aço tubular com dois degraus, medindo 200x84x175 cm = PXLXA, com garantia mínima de 12 meses. - Unidade: unidade (COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES)	22	Iratubos	R\$ 974,00	R\$ 21.428,00
TOTAL					R\$ 21.428,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues e instalados em remessa única, no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificado no subitem 10.1. do Termo de Referência nº 28 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (97481115), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da [Lei nº 8.666/1993](#), devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues e montados, no horário de **9h às 12h** ou das **14h às 18h**, no endereço que será informado em momento oportuno (**endereço sigiloso**), conforme suas devidas solicitações, após ajuste de data específica, por telefone ou por e-mail, idênticos ao da Proposta Comercial da licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, consoante Cláusula 9 do Termo de Referência nº 28 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (97481115).

4.3. A Casa Abrigo, constitui unidade pública estatal de prestação de serviços de Proteção Social especial de alta complexidade, que acolhe e protege provisoriamente mulheres com risco de morte vítimas de violência doméstica e familiar. Sendo assim, o endereço para entrega do material é sigiloso e será informado em momento oportuno.

4.4. Os bens entregues deverão ser novos e em primeiro uso, com toda a documentação de suporte necessária (manuais de montagem e desmontagem, manuais de manutenção, certificados de garantia, etc).

4.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 7 (sete) dias corridos, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.6. Em casos de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanado o problema.

4.8. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a CONTRATANTE, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 21.428,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e oito reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - [Lei Orçamentária nº 7.212](#), de 30 de Dezembro de 2022 - LOA 2023.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material de Permanente

IV - Subitem: 42 - Mobiliário em Geral

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho é de R\$ 21.428,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e oito reais, conforme Nota de Empenho nº 2023NE0166, emitida em 17/05/2023, sob o evento nº40091, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, após verificação da adequação do objeto entregue às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado ([Lei nº 8.036/1990](#));

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal terá seus pagamentos efetuados, exclusivamente, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sempre que os valores dos seus créditos forem iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para tanto deverá apresentar o número da conta corrente, nome do beneficiário e agência onde deseja receber seus créditos, exceto as empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF. ([Decreto nº 32.767/2011](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS**

9.1. A garantia para execução contratual será no percentual de 5% (cinco por cento) do total valor do contrato, no montante de R\$ 1.071,40 (um mil setenta e um reais e quarenta centavos), nas formas previstas do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser apresentada no prazo de 15 dias úteis.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A Garantia dos bens, objeto deste Contrato, será de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

9.4. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.5. É obrigação da CONTRATADA, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção.

10.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.8. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.9. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no no Termo de Referência (106040798), Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.

11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5. Comunicar por escrito eventual atraso apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao contratante.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - [Lei Federal nº 8.078/1990](#).

11.10. Garantir a qualidade dos bens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, e em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

11.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

11.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

11.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do objeto deste Termo, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.

11.17. Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e montagem do material.

11.18. Recolher os materiais que sejam entregues em desacordo à proposta ou às especificações do Objeto deste Termo de Referência.

11.19. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a

capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais,

institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.22. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

11.23. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

11.24. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no Anexo V do termo de referência, conforme disposição do [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#) e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e neste instrumento, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei 8.666/1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal 10.520/2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#).

13.3. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078/1990](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigente e na [Lei nº 8.666/1993](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/1991

19.1. Nos termos do artigo 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, RG n.º3589597 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111488177** código CRC= **D31C12B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF